

**LEI Nº 6 0 5 8**  
**( 19 DE ABRIL DE 2024)**

**DISPÕE SOBRE: OBRIGACIÃO DE FIXAR BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A FIXAREM CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DA MANOBRA DE HEIMLICH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres situados no Município de Caieiras a fixarem cartazes informativos acerca da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público, devendo ainda conter informações e ilustrações sobre o modo correto e seguro de se realizar a Manobra de Heimlich.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a estipulação de multa em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 059/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*